

**CONTRATO Nº 2022/0033**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **AGENCE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PARA WEB LTDA**, para a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de portais web para o Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **AGENCE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PARA WEB LTDA**, com sede na Avenida Três Barras, 754, Vila Vilas Boas, Campo Grande/MS, CEP: 79.051-290, telefone: (67) 99820-3606, CNPJ-MF nº 03.999.951/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS CEZAR GIRÃO DE ARRUDA, RG. 594.201, expedida pela SSP/MS, CPF nº 028.638.487-63, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.015694/2022-75 do Processo nº 00200.012838/2020-41, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.015216/2022-65, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de portais web para o Senado Federal, na medida em que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO FEDERAL que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo da Informação, conforme modelo do Anexo 7 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deve realizar o repasse de conhecimento entre os integrantes das equipes de desenvolvimento, mesmo quando houver troca de profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá estar apta a executar os serviços objeto deste contrato, compreendendo a **prestação de serviços de** desenvolvimento e manutenção de portais web na plataforma Java (Spring MVC e Liferay Community) e na plataforma Plone, na medida que





houver necessidade e sem garantia de consumo mínimo, no prazo de 21(vinte e um) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As regras de regime de execução e de todos os outros tópicos deste Contrato, do edital e seus anexos se aplicam a todos os itens da contratação, salvo quando expresso o contrário. A diferenciação entre os itens será feita no Catálogo de Serviços (Tabela de UST) – Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do serviço será gerenciada pelo SENADO, que fará o acompanhamento diário das atividades, da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será utilizado o instrumento de Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda, acompanhamento e de homologação do serviço prestado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO– A metodologia usada será a Kanban, com alguns princípios e cerimônias do SCRUM, quais sejam: divisão do trabalho em sprints/OS, reuniões diárias, reunião de planejamento e reunião de demonstração.

PARÁGRAFO QUINTO– A divisão em sprints/OS será para facilitar o gerenciamento do andamento dos trabalhos e haver uma linha de corte frequente entre as entregas e os pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – As reuniões de planejamento e demonstração poderão ser dispensadas para determinadas Ordens de Serviço, a critério do Líder Técnico. Essa flexibilidade se deve ao fato de que nem sempre a complexidade dos tíquetes das Ordens de Serviço vai justificar essas reuniões.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Quando convocadas pelo Líder Técnico, as reuniões de planejamento e de demonstração obedecerão aos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), conforme Cláusula Sétima deste contrato.

Fluxo de Execução da Ordem de Serviço

PARÁGRAFO OITAVO– Cada OS terá a definição do período execução, não podendo exceder 1(um) mês.

I- Essa limitação de tempo é inspirada na duração máxima de uma Sprint do Scrum, além de ajudar ambas as partes (SENADO e CONTRATADA) no planejamento de atividades e de pagamentos.

PARÁGRAFO NONO– Na primeira OS do contrato, ou quando for necessário mobilizar uma célula adicional (para execução em paralelo), a CONTRATADA terá um prazo de 21 (vinte e um) dias úteis para início da prestação dos serviços.





I - O SENADO poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

a) Para os fins previstos no inciso I, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

II - Transcorrido o prazo do caput deste parágrafo, caso os profissionais não tenham sido disponibilizados para prestação do serviço no âmbito da OS, poderá ficar caracterizada inexecução total ou parcial do contrato, passível de penalização, conforme disposições da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO– O ciclo de vida simplificado de uma ordem de serviço será:

I – SENADO convoca reunião de apresentação de demandas, que será feita por vídeo ou teleconferência;

II - SENADO envia a OS para a CONTRATADA com a listagem de tíquetes;

III – CONTRATADA elabora “estimativa de esforço”, em USTs, conforme metodologia estabelecida no Anexo 2 do edital;

IV – SENADO analisa a estimativa, e após eventuais ajustes, abre a OS e notifica a CONTRATADA;

V – CONTRATADA executa o serviço dentro da duração estipulada na OS;

VI – CONTRATADA disponibiliza e testa em ambiente de homologação as implementações da OS;

VII - Ao final da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresenta ao SENADO o resultado das implementações.

VIII - SENADO faz os testes em ambiente de homologação para validar a OS;

IX - CONTRATADA refaz a medição dos serviços, baseado nas entregas efetivamente realizadas;

X - No início de cada mês, são apuradas as OS e seus níveis de serviços, para posterior envio de fatura da CONTRATADA ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As Ordens de Serviço serão abertas com as seguintes informações:

I - Título e descrição da solicitação;

II - Identificação do Líder técnico;





III - Identificação da (s) área(s) demandante(s);

IV – Lista dos tíquetes a serem implementados;

V - Especificações complementares;

VI- Expectativa de prazo de execução;

VII – Custo total (em UST);

VIII- Lista dos desenvolvedores que atuarão na OS;

IX - Outras informações consideradas necessárias para avaliação da solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, o recebimento será classificado, pelo SENADO, considerando os seguintes critérios:

I - Aceito – quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pelo SENADO, não cabendo nenhum ajuste.

II - Aceito Parcialmente, com abertura de um chamado (severidade média) – quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pelo SENADO, mas há necessidade de pequenos ajustes no código e/ou artefatos entregues.

III - Rejeitado – quando os serviços entregues (ou parte deles) não forem aceitos pelo SENADO, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso e obrigando-se a refazer os serviços rejeitados ou a parte recusada deles sem custo adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A equipe de fiscalização do contrato deve efetuar o recebimento dos serviços (aceitando ou rejeitando) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data final da OS, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No caso de entregas em desconformidade com o especificado, a decisão a respeito do enquadramento em Aceitação Parcial ou Rejeição é prerrogativa da equipe de fiscalização do contrato, baseada nos critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

I - Nesses casos, a CONTRATADA será notificada e obrigada a refazer o serviço, ou os ajustes solicitados, a suas expensas, no prazo de até 10 dias úteis, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A rejeição suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.





PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo de garantia estabelecido neste contrato, edital e anexos, qual seja de 180 (cento e oitenta) dias, obrigando-se a reparar aquilo que apresentar defeito nesse prazo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os serviços entregues somente serão considerados como finalizados após a homologação da equipe de fiscalização do contrato, por meio de registro de recebimento na Ordem de Serviço (OS).

Relatório Gerencial de Serviços

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Relatório Gerencial de Serviços entregues, contendo, um resumo das principais informações a respeito das Ordens de Serviço finalizadas no referido mês:

I – Identificação da OS (número e projeto relacionado);

II - Período de execução;

III - Responsáveis pelo acompanhamento (PO e Líder técnico);

II – Quantidade de UST;

III – Valor total;

IV – Redutores aplicados por Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Opcionalmente, o relatório poderá apresentar recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para as próximas OS, além de qualquer outra informação relevante para a gestão contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A equipe de fiscalização do contrato poderá solicitar que o relatório contenha outras informações que se fizerem relevantes para a avaliação e pagamento dos serviços.

Horário da Prestação dos Serviços

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, entre as 07hs e as 19hs.

I – Excepcionalmente, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a prestação de serviços fora do horário comercial ou em dias não úteis, devido a uma atividade de implantação ou realização de testes que não possa ser realizada no horário padrão.





II – Não haverá remuneração adicional em virtude da prestação de serviços fora do horário padrão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, de maneira remota, exceto se houver alguma dificuldade técnica ou eventuais restrições de segurança do acesso remoto que impossibilitem os trabalhos e a entrega dos resultados dos trabalhos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Para acesso remoto de desenvolvedores da CONTRATADA, deverão ser observados os seguintes parâmetros mínimos:

I- O procedimento deverá ser precedido de pedido e autorização formais para acesso remoto;

II- O acesso remoto se dará mediante procedimento estabelecido pelo SENADO;

III- Não poderão ser utilizadas ferramentas que mantenham senha de acesso em bases fora da rede do SENADO;

IV- A política de acesso remoto requer um token criptográfico para cada profissional, conforme modelo e marca indicados pelo SENADO, que deverá ser providenciado pela contratada, às suas próprias custas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Em algumas situações, será requerida a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO, quais sejam:

I- Reuniões de trabalho com o preposto para discutir questões contratuais.

II- Sempre que houver dificuldade, devido ao acesso remoto, na detecção ou resolução de algum problema nos portais web desenvolvidos ou mantidos pela CONTRATADA, ou na sua infraestrutura tecnológica, como defeitos, inconsistências ou incompatibilidades com a infraestrutura de TI do SENADO. Nesses casos, será exigida a presença de ao menos um membro da equipe técnica da CONTRATADA.

III- Primeiras 3 (três) semanas de uma célula: será exigido que parte dos desenvolvedores da célula permaneça no senado nas 3 (três) primeiras semanas de trabalho desta célula, por necessitar de muitas interações com diversas equipes do SENADO para instalação do ambiente de desenvolvimento, configurações do ambiente servidor e melhor entendimento inicial do produto a ser desenvolvido.

IV- Reuniões de planejamento e demonstração da OS, quando assim convocadas pelo Líder Técnico.

V- A critério do Líder Técnico, os trabalhos acima poderão ser feitos remotamente.

Atividades a Serem Executadas pela CONTRATADA





PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os serviços contratados incluem a execução das seguintes atividades:

I – Codificação de *software* (*Back-end e Front-end*);

II – Testes de *software* (ex: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade);

III – Análise e projeto de *software* orientado a objetos;

IV – Modelagem de dados (modelo lógico e físico);

V – Integração com aplicações;

VI – Elaboração e aplicação de CSS – *Cascading Style Sheets* – nos portais;

VI – Controle de versões de código-fonte de *software* e geração de *builds*;

VIII – Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambiente de não-produção (ex: desenvolvimento, homologação, etc) e publicação (*deploy*) dos sistemas desenvolvidos nesses ambientes;

IX – Apoio ao *Product Owner* (PO) e Líder Técnico do projeto no refinamento e documentação de requisitos, funcionais e não funcionais;

X – Participação ativa nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil;

XI – Medição do *software* produzido conforme os critérios definidos neste contrato, no edital e seus anexos;

XII – Documentação do *software* entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis (*barely suficiente documentation*);

III – Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – As atividades de identificação, levantamento e negociação de requisitos serão de responsabilidade dos servidores do SENADO.

I – A responsabilidade por essas atividades por parte de servidores do órgão está de acordo com as recomendações do TCU, no “Levantamento de Pessoal de TI” (Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário). Além disso, atende às recomendações do SISP, no Relatório do Grupo de Trabalho de Sistemas do SISP 2017, páginas 56 e 57 (<http://sisp.gov.br/ccsisp/wiki/Gruposedetrabalho>).





II - O SENADO poderá solicitar apoio da CONTRATADA para refinamento e documentação desses requisitos, sendo remunerada na forma prevista no Anexo 2 – Catálogo de Serviços do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As células devem ser dimensionadas de acordo com as demandas previstas nas Ordens de Serviço (OS), respeitando os limites abaixo:

I – Mínimo de 1 (um) desenvolvedor; e

II - Máximo de 4 (quatro) desenvolvedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos desenvolvedores, cada equipe deve ter um *Scrum Master*. O *Scrum Master* pode ser compartilhado entre no máximo duas células.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o item 1, a equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta por profissionais com perfil “Desenvolvedor Java Sênior” e “Desenvolvedor Java Pleno”, estando a qualificação mínima para esses perfis especificada no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o item 2, a equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta por profissionais com perfil “Desenvolvedor Plone Sênior” e “Desenvolvedor Plone Pleno”, estando a qualificação mínima para esses perfis especificada no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Em cada célula, deve haver pelo menos 1(um) perfil sênior de Desenvolvedor. Além disso, o número de profissionais plenos jamais poderá ultrapassar o número de profissionais seniores; o modelo adotado é, portanto, diferentemente do mais comum, uma pirâmide invertida. Por exemplo, imagine-se um projeto em que se chegue à conclusão que são necessários três desenvolvedores. Para que o número de plenos não ultrapasse o de seniores, deverão ser alocados, na proporcionalidade de, no mínimo: 2(dois) seniores e 1(um) pleno. Se, por outro lado, apenas 1(um) desenvolvedor for alocado na célula, este deverá ser sênior.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a criação de mais de uma célula por item contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O papel de Product Owner (PO) será desempenhado por servidores das áreas de negócio do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Entende-se por Líder Técnico o analista de sistemas do SENADO responsável por acompanhar, direcionar tecnicamente e especificar as demandas.





CLÁUSULA QUINTA – DEFINIÇÃO E PROCESSO DE MEDIÇÃO E EVOLUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA TABELA DE UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Unidade de medida usada neste contrato de desenvolvimento é a Unidade de Serviço Técnico – UST, que equivale a uma hora de esforço especializado, não individualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As UST são definidas baseadas na produtividade atual da equipe interna de desenvolvimento de portais.

I – Exemplo: se uma atividade está estimada em 4 (quatro) UST na Tabela de UST/ Catálogo de Serviços, significa que, atualmente, a equipe de desenvolvimento interno precisa de aproximadamente 4 (quatro) horas para finalizar aquela atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Espera-se que, no início, a CONTRATADA tenha uma produtividade menor, gastando mais de uma hora para produzir uma UST. Por outro lado, depois de se familiarizar com as tecnologias e o contexto de negócio dos portais, provavelmente sua produtividade aumentará, gastando menos de uma hora para cada UST estimada.

PARÁGRAFO QUARTO – Embora a medição do esforço seja feita em USTs, a remuneração é sempre vinculada a resultados, na forma de entregáveis específicos, e a Instrumentos de Medição de Resultados – IMR, previstos nesta Cláusula.

I - Em nenhuma hipótese, o SENADO remunerará a CONTRATADA pelo número de horas empenhadas em determinado escopo.

II - A remuneração será feita, exclusivamente, pela dimensão da OS em USTs, conforme aprovado pelo SENADO anteriormente ao início da OS.

PARÁGRAFO QUINTO – Atividades de liderança ou gerência, desempenhadas pelo Gerente de Projetos, ou do Scrum Master, ou não diretamente relacionadas a um entregável, como participação em reuniões, não serão remuneradas diretamente, conforme previsto no Capítulo XI – Da Aceitabilidade da Proposta do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Somente são remuneráveis os entregáveis e as reuniões estabelecidas na Tabela de UST, constante do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na abertura de cada Ordem de Serviço, será necessário estimar o esforço em USTs das demandas encaminhadas.

I - A CONTRATADA irá propor uma estimativa de esforço, baseado nos requisitos levantados pelo PO e Líder técnico, e o SENADO confirmará ou retificará a estimativa, conforme os parâmetros delineados em sua metodologia.

II - A primeira referência para cálculo da estimativa de esforço é a Tabela de UST, conforme previsto no Anexo 2 do edital.

10





PARÁGRAFO OITAVO – Por se tratar de atividade característica de diagramação e programação de sites, é importante ressaltar que poderá haver alterações de produtos cujos requisitos já haviam sido definidos. É uma atividade de experimentação normal e não se caracteriza por retrabalho.

Evolução e Adaptação da Tabela de UST

PARÁGRAFO NONO – Nos casos em que a Tabela de UST (Anexo 2) não ofereça estimativa que possa ser utilizada na medição de esforço requerido por determinado projeto, o SENADO e a CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:

I – Analogia com outros itens da Tabela de UST;

II – Analogia com pontos de função e/ou “itens não mensuráveis” previstos no Roteiro de Métricas de *Software* do SISP;

III – Descrição detalhada dos passos necessários à execução da atividade, estimando o esforço de cada um dos passos, de forma que fique demonstrado o esforço necessário da atividade por inteiro;

IV – Aferição empírica da dimensão do escopo por meio de projeto piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral (em modelo de “sombra”), por fiscal do SENADO, do trabalho da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Sempre que surgir a situação do Parágrafo Nono, antes de abrir a OS, a estimativa proposta pela CONTRATADA e pela equipe de fiscalização do contrato deverá ser aprovada pelo Coordenador da área de desenvolvimento de portais ou cargo equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O resultado advindo do processo descrito no Parágrafo Décimo, poderá, a critério do SENADO, ser incorporado ao Catálogo de Serviços para utilização em demandas futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O SENADO é o responsável final por definir o tamanho (em UST) de qualquer nova atividade que venha a ser incorporada ao Catálogo de Serviços.

I – As justificativas da CONTRATADA deverão ser consideradas e respondidas, ainda que não acatadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá propor ao Senado Federal o redimensionamento de determinada atividade do Catálogo de Serviços.





I- Para isso, terá que demonstrar claramente a inadequação da estimativa do Catálogo de Serviços, com o detalhamento do passo a passo para realizar tal atividade.

II- O redimensionamento será feito via aditivo contratual. Nesses casos, deve-se observar a magnitude das alterações, para que as bases de valores contratuais não sejam alteradas significativamente.

III- A atualização da Catálogo de Serviços só valerá para OSs ainda não iniciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O SENADO poderá realizar revisões e aprimoramentos no Catálogo de Serviços, de forma a adequar as estimativas de esforço às evoluções das tecnologias utilizadas no desenvolvimento, bem como adequar à maturidade adquirida pelas duas partes (SENADO e CONTRATADA) no decorrer do contrato.

I - As revisões não poderão ocorrer antes de 6 (seis) meses do início do contrato ou da revisão anterior.

a) Nesses casos, serão observados os mesmos princípios citados nesta Cláusula: busca de consenso com a CONTRATADA; SENADO como responsável final pelas decisões; demonstração dos motivos para alteração; e manutenção da base de valores contratuais e equilíbrio econômico-financeiro.

Adequação da UST em demandas de alta complexidade ou sensíveis ao negócio

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Algumas demandas requerem maior qualidade no esforço de atendimento, e não maior quantidade. Reconhecendo essa necessidade, o SENADO prevê ajuste no valor da UST baseado em dois fatores:

Tipo	Casos aplicáveis	Fator de Ajuste
Demandas de alta complexidade	Necessidade negocial muito mais complexa que o usual; OU muita interação com outros sistemas, a ponto de demandar alta criatividade e/ou especialidade no desenho da solução; OU interação com sistemas legados que dificultem o desenho de uma solução, demandando estratégias avançadas de desenvolvimento.	+ 0,5
Demandas críticas de negócio	Funcionalidades em que os custos da falha são elevados, pela criticidade ou sensibilidade dos dados manipulados. Um erro no sistema ou nos dados pode gerar graves prejuízos, como por exemplo: perdas econômicas, danos à imagem da instituição ou responsabilização indevida de pessoas.	+ 0,5
Demandas urgentes	Funcionalidades que precisam ser entregues em um prazo menor que o padrão, seja pela urgência advinda de normativos legais ou por necessidades de negócio.	+ 0,5





PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Por padrão, as demandas devem ter fator de ajuste = 1,0. Caso uma demanda se enquadre nas situações descritas no Parágrafo Décimo Quinto, a quantidade de USTs dos itens afetados (atividades do Catálogo de Serviços), naquela OS, será multiplicada pelo fator de ajuste resultante.

I – Exemplo: uma atividade do tipo “Implementação de operação de regra de negócio” é remunerada normalmente com 2 UST’S. Numa OS específica, caso seja considerada “Demanda crítica de negócio”, e com a devida justificativa, será aplicado um fator de ajuste de 1,5. Assim, essa atividade será remunerada, apenas naquela OS, com 3 UST’S ($2 * 1,5$).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Atividades com esse fator de ajuste consomem as USTs adicionais, para efeitos de cálculo da quantidade anual máxima de USTs para cada item. Ainda assim, o valor contratual não é alterado, mas apenas há um consumo maior de UST’S.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A aplicação desse fator de ajuste deve ser sempre acompanhada de justificativa, e não será associada a um projeto inteiro, mas apenas àqueles itens (tíquetes) e esforços específicos que efetivamente o justificarem.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Quando aplicável um desses fatores, poderão ser exigidos testes mais detalhados, e um nível maior de cobertura destes testes, a ser definido na OS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não será permitida a aplicação dos 3 (três) fatores de ajuste na mesma demanda, sendo limitada no máximo a 2 (dois) fatores de ajuste a cada demanda.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A definição do fator de ajuste porventura aplicável a determinado componente de projeto é prerrogativa exclusiva do SENADO.

I - O fator de ajuste será definido tomando por base a execução da demanda por profissionais experientes e competentes; em nenhum caso poderá ser utilizado para compensar a falta de capacidade ou de eficiência dos profissionais alocados ao projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Os serviços de desenvolvimento e manutenção de Portais web deverão adotar as boas práticas de engenharia de *software* para garantir a qualidade do incremento de *software* que será entregue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Algumas boas práticas são:

I - Refactoring (melhorar o código-fonte sem alterar comportamento).

II - Testes unitários.

III - Desenvolvimento dirigido por testes.





IV - Inspeção de código.

V - Integração contínua.

VI - Padrões de projeto.

VII - Modularização das funcionalidades.

VIII - Baixo acoplamento e alta coesão das funcionalidades.

IX - Reusabilidade de componentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de desenvolvimento de portais a ser adotado é o indicado no Anexo 6 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tecnologias e ferramentas utilizadas para o desenvolvimento de portais deverão seguir a Arquitetura Tecnológica dos Portais do SENADO, detalhados no Anexo 4 do edital. Exceções ao uso dessas tecnologias deverão ser explicitamente aprovadas pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A arquitetura de referência e a plataforma de desenvolvimento do SENADO estão em constante evolução.

I - Sempre que houver mudanças de versão ou adoção de novas tecnologias, a CONTRATADA será comunicada e deverá se adaptar, num prazo a ser definido pela equipe fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Além do processo ágil e da arquitetura de referência, os produtos a serem desenvolvidos ou sustentados pela CONTRATADA e entregues ao SENADO deverão:

I – Utilizar todas as ferramentas que as áreas de TI do SENADO utilizam em seu ciclo de desenvolvimento;

II – Integrar-se com as bases de dados informatizadas existentes no ambiente do SENADO;

a) Essas bases são alimentadas por sistemas internos e de terceiros. As versões dos bancos de dados poderão ser evoluídas, devendo a CONTRATADA adaptar-se a tal mudança.

III – Seguir diretrizes de segurança estabelecidas pela política de segurança da informação do SENADO e demais normas internas relacionadas ao tema;

IV – Ter desempenho (tempo de resposta) adequado aos padrões de mercado, que será mensurado por ferramenta disponibilizada pelo SENADO.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

1. Critérios Gerais de IMR

Critérios Gerais		
Item	Critério de Avaliação	Redutor (% da OS relacionada à ocorrência)
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	5,0% por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação, ou que se conduza de modo inconveniente para executar os serviços contratados. O afastamento deve ser em até 3 dias úteis.	0,5% por dia, após o prazo
3	Deixar de substituir profissional afastado, por qualquer motivo, exceto se houver diminuição nas demandas passadas à contratada que justifique uma equipe menor para prestação de serviços. A substituição deve ser feita em até 15 dias úteis.	0,5% por dia, após o prazo
4	Scrum Master ou Preposto deixar de comparecer às reuniões de Planejamento da OS e/ou Demonstração da OS.	2,0% por ocorrência
5	Não realizar <i>commits</i> no ambiente especificado pelo SENADO, na periodicidade estabelecida na OS.	0,5% por ocorrência
6	Não apresentar os artefatos solicitados pelo SENADO ou apresentá-los fora dos padrões de qualidade definidos.	2,0% por ocorrência
7	Não manter o quadro <i>Kanban</i> e/ou Burn Down Chart atualizados.	0,5% por ocorrência diária





Critérios Gerais		
Item	Critério de Avaliação	Redutor (% da OS relacionada à ocorrência)
8	Apresentar produtos da OS com inconformidades ou ocorrências pendentes.	1,0% por ocorrência
9	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos chamados, solicitações de reparo e/ou correção.	0,5% por ocorrência

2. Critérios do Processo de Desenvolvimento Ágil

Desenvolvimento Ágil de Soluções de <i>Software</i>						
Item	Descrição do indicador	Indicador	Níveis de Serviço		Valor Atingido	Pontuação Aplicada
			Resultado	Redutor		
1	Indicador de rotatividade média de pessoal (<i>turnover</i>) da célula. Este indicador não se aplicará quando houver troca de membros entre células do próprio Senado Federal, desde que aconteçam em diferentes OS e com anuência do Senado Federal.	Quantidade de desligamentos ¹	Até 1	Meta	...a cada OS	...sobre o valor da OS que ocorreu o desligamento que extrapolar o limite.
			2	2%		
			≥ 2	1,5% por desligamento		
2	Indicador de tíquetes do <i>sprint backlog</i> não construídos, não apresentados ou não aceitos na reunião de demonstração.	Quantidade de tíquetes não concluídos ou não aceitos ²	Até 1	Meta	...a cada OS	...sobre o valor da OS.
			≥ 2	2% por tíquete		
3	Defeitos na demonstração de entrega OS (etapa de homologação)	Quantidade de defeitos a cada 100 USTs entregues (do ponto de vista do usuário)	Até 2	Meta	...a cada OS	...sobre o valor da OS.
			3-6	1%		
			≥ 7	0,2% por defeito		
4	Quantidade de	Quantidade de	Até 5	Meta	...a cada	...sobre o



Desenvolvimento Ágil de Soluções de <i>Software</i>						
Item	Descrição do indicador	Indicador	Níveis de Serviço		Valor Atingido OS	Pontuação Aplicada valor da OS.
			Resultado	Redutor		
			6 a 9	1%		
	defeitos identificados em produção (após a homologação das funcionalidades)	erros (<i>bugs</i>), inconsistências ou comportamentos incorretos, no período de 1 mês	>= 10	0,2% por defeito		
5	Tempestividade do Planejamento da OS	Número máximo de dias úteis para entrega do planejamento da OS (a partir da reunião de Planejamento)	D+1	Meta	...a cada OS	...sobre o valor da OS.
			>= D+2	0,5% por dia de atraso		
6	Atraso na Finalização da OS	Dias de atraso para finalização da OS	0	Meta	...a cada OS	...sobre o valor da OS.
			>=1	2% por dia de atraso		
7	Participação nas reuniões de Planejamento da <i>Sprint</i> e Demonstração da <i>Sprint</i>	Quantidade de desenvolvedores da equipe que compareceram às reuniões	2/3 de cada célula	Meta	...a cada reunião desse tipo	...sobre o valor da OS.
			< 2/3	1% por pessoa, por reunião		
Observações em relação aos itens: 1 - Esse indicador será desconsiderado caso o Senado não apresente OS com demandas suficientes para manter a mesma quantidade de desenvolvedores da OS anterior. 2- A critério do Senado, poderão ser dispensadas do cálculo de ajuste de pagamento alguns tíquetes que não puderam ser concluídos, desde que não comprometa o objetivo da OS e a CONTRATADA comunique até 4(quatro) dias antes da data de finalização da OS.						

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão abertos chamados para a contratada nas seguintes ocasiões:

I – Incidentes em portais produzidos pela CONTRATADA.

II – Erros ou inconsistência nas funcionalidades em que tenha havido demandas de manutenção para a CONTRATADA.

III – Necessidade de pequenos ajustes no código-fonte ou artefatos, aceitos parcialmente na Avaliação das entregas.





IV - Problemas de performance nos portais produzidos ou que tenham sofrido manutenção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos para atendimento dos chamados estão estabelecidos abaixo:

Severidade	Ocorrência	Prazo para Solução Definitiva	Redutor (% da fatura mensal)
ALTA	Afeta a disponibilidade do portal e e/ou comprometimento grave de funcionalidade, dados ou ambiente. Também aplicável à erros ou inconsistências em funcionalidades críticas, que, caso não resolvidas imediatamente, podem gerar prejuízos financeiros ou de imagem ao Senado ou a terceiros.	Até 12 horas corridas.	0,5% a cada hora de atraso.
MÉDIA	Não afeta a disponibilidade da solução de <i>software</i> , porém apresenta problema que compromete funcionalidade, dados ou ambiente. Também aplicável para ajustes decorrentes de Aceitação Parcial de itens da OS.	Até 2 dias úteis.	0,5% por dia útil de atraso
BAIXA	Necessidade de melhoria ou ajuste em funcionalidade, dados ou ambiente. Tem caráter mais preventivo, ou de garantia da qualidade do produto.	Até 4 dias úteis.	0,3% por dia útil de atraso

PARÁGRAFO QUINTO – O marco para início da contagem desses prazos para solução definitiva se inicia com o registro formal do chamado.

PARÁGRAFO SEXTO– Excepcionalmente, caso algum dos indicadores de IMR se mostre inviável na prática, poderá haver revisões pontuais, desde que não alterem as bases de valores contratuais.

I - Caberá aos fiscais, com a concordância do gestor do contrato, a decisão pela revisão de algum indicador de IMR específico.

a) Nesses casos, a decisão será de comum acordo com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serão feitas as seguintes concessões nas primeiras OS de cada célula, de forma a permitir ajustes específicos e a estabilização do processo:

I - Na primeira OS não haverá redutor nos pagamentos da CONTRATADA.





II - Na segunda e terceira OS, os redutores que eventualmente sejam aplicados serão decrescidos de 50% dos percentuais definidos neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Ultrapassado o limite de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da soma das Ordens de Serviço do mês, a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA– DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO CÓDIGO DE FONTE

Durante a etapa de homologação da ordem de serviço serão verificadas as funcionalidades, a qualidade do código e a estabilidade do portal implementado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade do código será avaliada pelo SENADO por meio de métricas extraídas da ferramenta *SonarQube* e por revisões de código (*code review*).

I - As revisões de código serão feitas de forma amostral, sempre que os fiscais do contrato entenderem necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os critérios de qualidade de código estão descritos no Anexo 8 do edital.

I - O não atendimento das metas definidas resultará em Aceitação Parcial ou Rejeição da Ordem de Serviço, conforme detalhado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA– DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.015216/2022-65, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Unidade	Valor unitário da UST (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
1	Serviço de desenvolvimento e manutenção de portais web na plataforma Java (Spring MVC e	4.500	UST	R\$ 115,00	R\$ 517.500,00





	Liferay Community).				
Valor Global Estimado da Contratação					R\$ 517.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 517.500,00** (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação do Relatório Gerencial de Serviços de que trata o Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Terceira.

I – Os pagamentos serão realizados mensalmente, considerando as Ordens de Serviço (OS) finalizadas no mês.

II – A medição da prestação dos serviços será por resultado, conforme os indicadores de nível de serviço definidos na Cláusula Sétima.

III– Nesse modelo, não se caracterizam subordinação direta ou pessoalidade, visto que:

- a)** Não haverá controle pelo SENADO de frequência ou do número de horas de prestação de serviço.
- b)** Não haverá qualquer relação de subordinação entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e os do SENADO.
- c)** A prestação de serviço não é baseada em horas ou postos de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 4.4.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE000852, de 16 de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:





- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.





PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor do item do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, ou em último caso, cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo





aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Assinatura manuscrita de Carlos Cezar Girão de Arruda.

CARLOS CEZAR GIRÃO DE ARRUDA
AGENCE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PARA WEB LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\AGENCE CONSULTORIA - CT NOVO - 012838 2020 (A).docx





TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **AGENCE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PARA WEB LTDA**, pessoa jurídica com sede na Avenida Três Barras, 754, Vila Vilas Boas, Campo Grande/MS, CEP: 79.051-290, telefone: (67) 99820-3606, CNPJ-MF nº 03.999.951/0001-04, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº **0033/2022**, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a **prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de portais web para o Senado Federal, na medida em que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução;





b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a.1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a.2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a.3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b.1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;





d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

e.1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

f) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

g) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

h) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, com vigência idêntica à do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES, conforme respectiva Cláusula do contrato. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Assinatura manuscrita de Carlos Cezar Girão de Arruda.

CARLOS CEZAR GIRÃO DE ARRUDA
AGENCE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PARA WEB LTDA





O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	09/03/2022 15:53:33	
RODRIGO GALHA	09/03/2022 17:07:45	
ILANA TROMBKA	10/03/2022 09:21:55	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.